



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – São Bento - Quinta-feira, 16 de novembro de 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO/PB no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município FAZ SABER que o terreno urbano localizado no bairro BELARMÍNIO LÚCIO, neste Município, com área total de 26.558 m<sup>2</sup> medindo 220m de largura do lado Norte, sendo que do lado Sul o terreno se encontra com três dimensões de forma irregular, uma parte reta com 108m e as outras duas partes de forma curvada com 50m e 150m, isto começando a medir do lado Leste para Oeste; do lado Leste com 271,40m de comprimento; e do lado Oeste com 131m perfazendo área total de 26.558m<sup>2</sup> (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados) AO NORTE COM TERRAS DOS HERDEIROS DE ELVÍDIO DENORMANOS DE ARAÚJO; AO SUL COM TERRAS DE JOÃO CARLOS VIEIRA DA NÓBREGA; AO LESTE COM TERRAS DE SEBASTIÃO VIEIRA CAVALCANTE; A OESTE PELA RODAGEM QUE CONDUZ ESTA CIDADE A CIDADE DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN; registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Bento/PB, no Livro 2-F, às fls. 87 sob nº R-2-888, em data de 16/05 1989, em nome de SCOHAP – SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR, FOI

DEMARCADO pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura deste Município, conforme planta de parcelamento, memorial descritivo, planta de sobreposição e certidão do Registro Imobiliário, que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

Igualmente, foram NOTIFICADOS os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, para que se manifestassem no prazo de 30 (trinta) dias quanto às situações previstas no artigo 20 da Lei n. 13.465/2017.

Prefeitura Municipal de São Bento/PB, em 14 de novembro de 2017.

**JARQUES LÚCIO DA SILVA II**  
PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE